



JUSTIFICATIVAS

Jurídica: o plano encontra respaldo na **Emenda Constitucional nº 80/2014**, que acrescentou o art. 98 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), determinando que a União, os Estados e o Distrito Federal devem garantir, até o limite temporal fixado, a presença da Defensoria Pública em todas as unidades jurisdicionais, com prioridade às regiões de maior exclusão social. Além disso, a **Lei Complementar Estadual nº 146/2003** assegura à DPEMT autonomia funcional, administrativa e orçamentária, incluindo a competência para elaborar e executar sua política de infraestrutura e expansão institucional.

Social: a qualificação e interiorização da estrutura física da DPEMT tem como finalidade **garantir o acesso efetivo à justiça às populações em situação de vulnerabilidade**, especialmente nos municípios com menor presença do Estado. A implantação dos **econúcleos** amplia esse compromisso ao permitir estruturas físicas funcionais e dignas, mesmo em comarcas de pequeno porte ou com menor densidade populacional, assegurando atendimento presencial de qualidade à população interiorana, tradicionalmente excluída dos mecanismos de proteção estatal.

Administrativa: do ponto de vista da gestão, o plano promove a **racionalização dos recursos públicos** com foco na substituição de unidades precárias ou inadequadas por imóveis padronizados, eficientes e com menor custo de manutenção. A adoção de **projetos arquitetônicos padronizados** e a priorização de **econúcleos sustentáveis** refletem um modelo de crescimento estruturado, com controle de gastos, previsibilidade e alinhamento à política ambiental da Instituição. Ademais, a qualificação dos espaços de trabalho fortalece as condições institucionais de atendimento, contribuindo para a valorização dos(as) defensores(as), servidores(as) e estagiários(as).